

PORTARIA N° 039/2024-PRES Teresina, 18 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre a nova atualização e complementação do valor da Caução funcional prestada pelos Leiloeiros Oficiais matriculados nesta Junta Comercial do Estado do Piauí.

A PRESIDENTE e o PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ contidas na Lei Federal n° 8.934, de 18 de novembro de 1994, no Decreto Federal n° 1.800, de 30 de janeiro de 1996, tendo em vista a deliberação plenária do Colegiado de Vogais em Sessão Extraordinária do Plenário;

Considerando as disposições contidas no Decreto Federal n° 21.981, de 19 de outubro de 1932 e no artigo 51, parágrafo 1° da Instrução Normativa DREI n° 52/2022, que trata da regulamentação da profissão do leiloeiro oficial.

Considerando, por fim, a necessidade de atualizar novamente o valor da caução funcional fixado em 30.000,00 (trinta mil reais), por meio da PORTARIA N° 013/2019-PRES de 28 de fevereiro de 2019, publicada no D.O.E. no dia 07 de março de 2019.

RESOLVE:

Art. 1°. Atualizar e fixar a caução funcional prestada pelo leiloeiro oficial já devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado do Piauí, assim como pelo interessado a ser nomeado como leiloeiros oficial, após o deferimento do seu pedido de matrícula, para o valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

Art. 2°. A caução funcional poderá ser realizada nas modalidades de dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia, nos termos do artigo 50, da Instrução Normativa DREI n° 52/2022;

Parágrafo 1º: Fica estabelecido o prazo para complementação da caução funcional dos leiloeiros já matriculados para o valor previsto nesta deliberação até o dia 31/03/2025.

Parágrafo 2º: No caso de caução em dinheiro, o leiloeiro oficial poderá, anualmente, promover a retirada dos rendimentos, atualizações ou correções da sua conta poupança/caução que excederem o valor da caução em vigor a época, mediante requerimento encaminhado à Presidente da Junta Comercial do Piauí e o seu respectivo deferimento, nos termos do artigo 53, da Instrução Normativa DREI nº 52/2022.

Art. 3º. A falta da complementação do valor em conformidade com o prazo fixado pela Junta Comercial, sujeita o omissor ao regular processo administrativo de destituição, conforme artigo 51, § 2º, Instrução Normativa DREI nº 52/2022.

Art. 4º. Em conformidade com o artigo 92, § 3º, do DREI, que estabelece a prerrogativa de regulamentação quanto à multa, fica definido o percentual de 5% do valor correspondente a caução, no âmbito da Junta Comercial do Piauí, exigível em casos de omissão na complementação da caução, nos termos do artigo 90, inciso XVI da Instrução Normativa DREI nº 52/2022, e nos demais casos de descumprimento de suas obrigações e cometimento de alguma infração disciplinar, respeitado o devido processo legal.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

MARIA ALZENIR PORTO DA COSTA

Presidente da JUCEPI